

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º- O Conselho Municipal do Trabalho de Tapejara, **instituído pela Lei nº 675/97 de 31 de Janeiro de 1997**, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária, tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego em nível municipal, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e demais legislação afeta à área.

Art. 2º -O Conselho Municipal do Trabalho tem a seguinte composição:

I – Seis(06) Representantes do Poder público:

- a) Três (03) Titulares.
- b) Três (03) Suplentes.

II -Seis(06) Representantes dos trabalhadores:

- a) Três (03) Titulares.
- b) Três (03) Suplentes.

III -Seis(06) Representantes dos empregadores:

- a) Três (03) Titulares.
- b) Três (03) Suplentes.

IV -Seis(06) Representantes da ACIT:

- a) Três (03) Titulares.
- b) Três (03) Suplentes.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 3º- A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da

Comissão será substituído automaticamente por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 4º Compete ao Conselho:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação da Conselho estadual do Trabalho;
- b) subsidiar, quando solicitado, as deliberações da Conselho Estadual do Trabalho;
- c) propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro-Desemprego (Plano Nacional de Qualificação Profissional -, Intermediação de Mão de Obra – IMO, pagamento do benefício do seguro-desemprego), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, e dos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- e) promover o intercâmbio de informações com comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, municipal e por microrregião, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- f) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;
- g) indicar, à Secretaria-executiva do Conselho Estadual do Trabalho e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- h) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- i) articular-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;
- j) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de educação profissional, no âmbito do Plano Estadual de Qualificação – PEQ, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CODEFAT 258/00;

l) articular-se com o Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PEQ;

m) criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

§ 1º À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere a alínea "m", em nenhuma hipótese poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão de Emprego.

Art. 5º- Compete ao Presidente da Conselho Municipal do Trabalho:

- a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações da Conselho;
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º Compete aos membros da Conselho:

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão;
- c) requisitar à Secretaria-executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º -As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no mínimo uma vez a cada bimestral, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15

(quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho, serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 9º -As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do município.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria-executiva para efeito de consulta.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. -A Secretaria-executiva do Conselho Municipal será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, ficará do governo municipal.

Art. 11. – Compete à Secretaria-executiva:

a) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos Conselheiros os documentos necessários;

b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelece os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos;

c) encaminhar, às entidades representadas no Conselho Municipal do Trabalho, cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;

e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. -As deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Tapejara/PR, 16 de agosto de 2018.

Representantes da Bancada do Poder Público

Luiz Perez
Albino Lucio
Albino Silva

Representantes da Bancada dos Patronal.

[Signature]

Representante da Bancada dos Trabalhadores

Manoel Luiz de
Antonio Lima dos Santos
[Signature]